



OBS: ALTERADA PELA LEI Nº  
179/97, DE 08 DE ABRIL  
DE 1.997.

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI Nº 001/89

DE 02 DE JANEIRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINIS-  
TRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOM JESUS DO TOCANTINS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPITULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura  
Municipal de Bom Jesus do Tocantins, é cons-  
tituída dos seguintes Órgãos:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- II - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- III - CONSULTORIA JURÍDICA
- IV - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCI-  
AL.
- V - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- VI - SECRETARIA DE FINANÇAS
- VII - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
- VIII - SECRETARIA DE TERRAS PATRIMONIAIS
- IX - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS  
E TURISMO.
- X - SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AM-  
BIENTE.
- XI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos de que tratam os incisos  
deste Artigo, estarão subordina-  
dos diretamente ao Prefeito



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Assessoramento imediato ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão de que trata o "caput" deste Art. tem por finalidade, exercer as atividades de coordenação político-Administrativo da Prefeitura com os Municípios, Entidades e Associações de Classe.

Art. 3º - A Secretaria de Promoção e Assistência Social, compete: Assessorar o Prefeito, no Trabalho de atendimento e Assistência Social à comunidade, sendo titular desta Secretaria a 1ª Dama do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral é Órgão de Assessoramento ao Prefeito, na elaboração de Projetos, Convênios e Coordenação Política Administrativa, visando a execução do plano direto e desenvolvimento integrado do Município.

Art. 5º - Cabe a consultoria Jurídica, dar assistência Jurídica ao Governo Municipal, representá-lo em Juízo ou fora dele, quando necessário.

Art. 6º - A Secretaria de Administração é o Órgão responsável pela execução das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, protocolo, arquivos e serviços auxiliares da Prefeitura.

C.G.C. 22.938.757/0001-63



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

- Art. 7º - Compete a Secretaria de Finanças executar a Política financeira no Município' a prestar Assessoramento geral em assunto fazendários.
- Art. 8º - A Secretaria de Obras, Viação Urbanismo é o Órgão responsável para executar as ' atividades referentes a elaboração de ' projetos, construções conservação de ' bens Municipais, transportes, estradas, caminhos e via urbanas, pavimentação e ' outras atividades correlatas com suas ' funções.
- Art. 9º - A Secretaria de Terras Patrimoniais é ' o Órgão responsável pelo levantamento ' cadastral e titulação das terras patrimoniais urbanas e de expansão urbana e gerenciar o cadastro de imóveis rurais.
- Art. 10 - A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Turismo é o Órgão responsável' pela execução de atividades Educacionais, culturais, desportiva e turística ' do Município.
- Art. 11 - Compete a Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, realizar as atividades médico-odontológico-assistenciais à população do Município, propor medidas e executá-las relativas ao saneamento básico.
- Art. 12 - Compete a Secretaria da Agricultura, ' promover pesquisa e dar apoio a produção agrícola, pecuária e outros projetos de interesses do Município aos pequenos e médios produtores.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os Órgãos que a compõe forem implantados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação que trata o "caput" deste Art., dependerá das conveniências e disponibilidades de recursos da Prefeitura da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Órgão a ser implantado.

### CAPÍTULO IV

Art. 14 - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder, no orçamento da Prefeitura, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO  
TOCANTINS-PA, EM 11 - 04 - 97.

LÚCIO ANTUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

C.G.C. 22.938.757/0001-63